LEI Nº. 5.406 DE 22/10/2014

INSTITUI O DIA DO FUMICULTOR

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído como Dia do Fumicultor no Município de Canoinhas a data de 28 de outubro, visando homenagear os produtores e suas famílias.

Art. 2º - Ficam o Poder Legislativo e Executivo autorizados a realizar eventos comemorativos, bem como cursos, palestras e treinamentos destinados aos produtores de fumo e suas famílias.

Paragrafo único. Fica reservado nas Fesmates e outros eventos realizados pelo Município, espaço gratuito destinado para os produtores de fumo divulgarem seus produtos e até comercializarem produção artesanal.

Art. 3º - A atividade agropecuária, inclusive o cultivo do tabaco (*Nicotiana tabacun*) são considerados, no âmbito do Município de Canoinhas, atividade de relevante cunho econômico e social, ficando garantido o direito de livre plantio da cultura do tabaco em qualquer de suas espécies, no âmbito do território do Município de Canoinhas.

Parágrafo único. As políticas públicas municipais serão voltadas ao incentivo da diversificação agropecuária, ao desenvolvimento agropecuário sustentável com políticas de incentivos fiscais, auxílios e subvenções, estimulando formas alternativas para a manutenção da população campesina do Município em seus locais de origem, em especial visando complementar a renda dos produtores de fumo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações especificas do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 22 de outubro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 22/10/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento